

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Nonato Nunes Soares

Código Identificador:117C4EB8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 010/2026**

DECRETO Nº 010/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito da administração pública municipal de Granjeiro/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO DO ESTADO DO CEARÁ, Sr. **FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE, resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa e ampliação do acesso digital aos serviços públicos;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a prestação digital de serviços públicos, o uso de tecnologias da informação e a simplificação administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São princípios do Governo Digital:

I – desburocratização;

II – transparência;

III – eficiência administrativa;

IV – acessibilidade;

V – participação social;

VI – simplificação do atendimento ao cidadão;

VII – proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS**

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais deverão promover, gradativamente, a oferta digital de serviços públicos por meio eletrônico.

Art. 4º. Os serviços digitais deverão:

I – permitir solicitação e acompanhamento eletrônico;

II – fornecer protocolo eletrônico;

III – possibilitar comunicação digital com o usuário;

IV – priorizar linguagem simples e acessível.

Art. 5º. O Município manterá portal eletrônico oficial contendo:

I – carta de serviços;

II – acesso ao Portal da Transparência;

III – acesso ao SIC;

IV – protocolos eletrônicos;

V – informações institucionais.

**CAPÍTULO III
DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

Art. 6º. Fica autorizado o uso de assinaturas eletrônicas nos atos e processos administrativos municipais, observadas as disposições da legislação federal.

Art. 7º. Poderão ser utilizadas:

I – assinatura eletrônica simples;

II – assinatura eletrônica avançada;

III – assinatura eletrônica qualificada.

**CAPÍTULO IV
DA DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL**

Art. 8º. Os órgãos municipais poderão promover a digitalização de documentos e processos administrativos.

Art. 9º. Os documentos digitalizados produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 10. Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital.

Art. 11. Compete à Secretaria de Administração, ou órgão equivalente:

I – coordenar a implantação do Governo Digital;

II – promover integração entre sistemas;

III – incentivar transformação digital;

IV – estabelecer diretrizes de segurança da informação.

**CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Nonato Nunes Soares

Código Identificador:B568B80B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 124/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

Nomeia o Chefe de Controle Administrativo da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;